



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

TERMO: DECISÃO

FEITO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00062/2025 - PMBEX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00160/2025 - PMBEX

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2025 às 11H:00MIN.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO VIÁRIA, PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS, ABRANGENDO A EXECUÇÃO DE OPERAÇÕES TAPA-BURACO, RECOMPOSIÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM UTILIZAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) E SERVIÇOS DE ASSENTAMENTO E RECUPERAÇÃO DE PARALELEPÍPEDOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, GERENCIAMENTO TÉCNICO E CONTROLE DE QUALIDADE, DE FORMA A GARANTIR A DURABILIDADE, SEGURANÇA E TRAFEGABILIDADE DAS VIAS PÚBLICAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB

IMPUGNANTE: CONORTE CONSTRUTORA NORDESTE LTDA - CNPJ nº 38.347.487/0001-56

I - DA TEMPESTIVIDADE

O presente pedido foi interposto tempestivamente, em 23/12/2025, ou seja, protocolado em até 03 (três) dias úteis anteriores à sessão, conforme regramento legal.

Desta forma, verifica-se atendido o requisito tempestividade, bem como os demais requisitos para que o presente pedido seja respondido.

II - SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante questiona exigências constantes do edital referentes à Qualificação Técnico-Operacional e Qualificação Técnica-Ambiental, notadamente:

a) a exigência de Licença de Operação (LO) de Usina de Asfalto situada no Estado da Paraíba, prevista no item II da Qualificação Técnico-Operacional;

b) a exigência de Licença de Operação (LO) ou Licença de Instalação (LI) de canteiro de obras com usina de asfalto emitida em nome da licitante, prevista na alínea "b" da Qualificação Técnica-Ambiental;

c) a alegação de que tais exigências seriam excessivamente restritivas, com potencial de comprometer a competitividade do certame.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Ao final, requer a flexibilização ou exclusão das exigências impugnadas.

III – DO MÉRITO

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, esta Pregoeira passa à análise do mérito.

Registre-se, inicialmente, que os questionamentos apresentados possuem natureza eminentemente técnica, envolvendo aspectos de engenharia, logística, produção de CBUQ e licenciamento ambiental. Em razão disso, foi realizada diligência junto ao Setor Técnico Demandante, nos termos do subitem 7.3 do Edital.

O setor técnico apresentou manifestação formal e fundamentada, a qual subsidia integralmente a presente análise e decisão, possuindo caráter vinculativo, por tratar-se de matéria estritamente técnica, não cabendo à Pregoeira afastar suas conclusões.

3.1 – Da flexibilização da exigência de Licença de Operação de Usina de Asfalto

O Setor Técnico Demandante esclareceu que a exigência de Licença de Operação de Usina de Asfalto tinha por finalidade garantir a capacidade técnico-operacional mínima necessária à execução do objeto, bem como mitigar riscos relacionados à qualidade do serviço, ao cumprimento dos prazos e aos impactos ambientais decorrentes da produção de CBUQ.

Todavia, após análise técnica mais aprofundada, foi reconhecida a viabilidade de flexibilização da exigência, de modo a ampliar a competitividade do certame, sem afastar o dever da Administração Pública de exigir comprovação de capacidade técnica e ambiental adequada.

Assim, restou consignado que, caso a licitante não possua Licença de Operação de Usina de Asfalto, poderá comprovar sua capacidade técnico-operacional e ambiental por meio da apresentação de Licença de Operação (LO) ou



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Licença de Instalação (LI) de canteiro de obras com usina de asfalto emitida em seu nome, conforme já exigido na alínea "b" da Qualificação Técnica-Ambiental.

Dessa forma, fica retirada a exigência específica de Licença de Operação de Usina de Asfalto situada no Estado da Paraíba, exigida no item 4, alínea d), item II referente a Qualificação Técnico-operacional do Termo de referência - Anexo II do Edital, preservando-se, contudo, a necessidade de comprovação técnica e ambiental mínima indispensável à execução do objeto, conforme exigida no item 4, Qualificação Técnico-Ambiental, alínea b) do Termo de referência - Anexo II do Edital.

3.2 - Da mitigação de riscos e do dever da Administração Pública

A exigência de comprovação de licenciamento ambiental vinculado a canteiro de obras com usina de asfalto revela-se adequada, proporcional e suficiente para a tutela do interesse público, pois assegura que a futura contratada detenha experiência prévia, estrutura operacional e capacidade técnica compatíveis com a complexidade do objeto, especialmente no tocante à execução de atividades potencialmente poluidoras e sujeitas a rigoroso controle ambiental.

Tal exigência encontra respaldo no art. 5º, caput, e no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que impõem à Administração Pública o dever de conduzir as contratações sob a ótica do desenvolvimento nacional sustentável, da eficiência e da prevenção de danos ao interesse público. Do mesmo modo, o art. 67, inciso II, da referida lei autoriza a exigência de capacidade técnico-operacional compatível com o objeto licitado, sendo legítima a adoção de critérios que demonstrem a aptidão do licitante para operar canteiros e usinas de asfalto em conformidade com a legislação ambiental.

Ademais, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, compete à Administração identificar, avaliar e mitigar os riscos associados à contratação, o que inclui riscos ambientais, operacionais e financeiros. A flexibilização ora adotada, permitindo a apresentação de Licença de Operação (LO) ou Licença de Instalação (LI) de canteiro de obras com usina de asfalto, não representa renúncia ao controle ambiental, mas sim medida de gestão e mitigação de riscos, que amplia a



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

competitividade do certame sem afastar a obrigação de selecionar licitantes tecnicamente aptos.

Ressalte-se, por fim, que a responsabilidade pelo cumprimento das normas ambientais durante a execução contratual permanece integralmente atribuída ao contratado, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, o que reforça a necessidade de exigir, já na fase de habilitação, comprovação mínima de experiência ambiental, prevenindo danos ao meio ambiente, à coletividade e ao erário público.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no parecer técnico emitido pelo Setor Técnico Demandante, de natureza vinculativa, esta Pregoeira:

- a) CONHECE da impugnação, por ser tempestiva;
- b) JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação apresentada;
- c) DETERMINA a flexibilização da exigência prevista no item II da Qualificação Técnico-Operacional, admitindo-se, alternativamente, a apresentação de Licença de Operação (LO) ou Licença de Instalação (LI) de canteiro de obras com usina de asfalto emitida em nome da licitante, conforme alínea "b" da Qualificação Técnica-Ambiental;

Ressalta-se que as adequações promovidas não alteram a natureza do objeto nem comprometem a formulação das propostas, motivo pelo qual fica mantida a data originalmente designada para a abertura do certame, sem necessidade de reabertura de prazos.

Publique-se no Portal da Transparência do Município para conhecimento de todos.

Bayeux-Pb, 25 de Dezembro de 2025.

ALICE SOARES DA SILVA
Pregoeira - PMBEX